

LEI Nº 1.974/2025

Fixa o valor do salário mínimo a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, aos seus servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Reajusta o Salário-Mínimo municipal em 7,5%, passando a ser o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir do mês de janeiro de 2025, o valor do menor vencimento, salário e proventos a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 21 de janeiro de 2025.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito do Município de Itambé-PE

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.
Itambé, 22/01/2025

LEI Nº 1.974/2025

Fixa o valor do salário mínimo a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, aos seus servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Reajusta o Salário-Mínimo municipal em 7,5%, passando a ser o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir do mês de janeiro de 2025, o valor do menor vencimento, salário e proventos a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 21 de janeiro de 2025.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito do Município de Itambé-PE